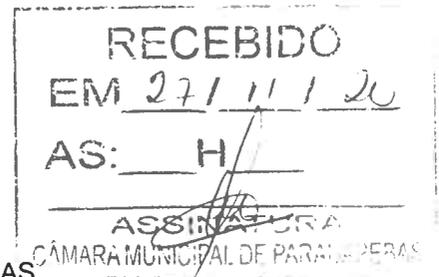




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER/CI/CMP/nº 033/2020

O presente parecer tratará de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto a conclusão do processo licitatório sobre o nº 1/2020-00001CMP – MODALIDADE DE CONVITE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de ampliação e de reforma da sede da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O presente processo, quando da fase interna fora analisado por este órgão de controle que exarou Parecer CI/CMP/nº 27/2020 (fls. 182 a 187) orientando pela continuidade quanto a fase externa. De tal forma, que inicia-se a presente análise a partir das fls. 183.

Até o momento os autos são compostos por 770 fls. em dois volumes, devidamente autuado, em ordem cronológica, laudas numeradas e assinadas, distribuído da seguinte forma.

1. Instrumento convocatório e anexos – memorial descritivo, projetos, planilha de formação de preços, minuta do contrato (fls. 188 a 236);
2. Aviso de licitação (fls. 237 a 238);
3. Ofício nº 1152/2020 da Câmara de Parauapebas à Câmara de Dirigentes Lojistas de Parauapebas, Associação Comercial e Industrial de Parauapebas e ao Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas com aviso de licitação, em cumprimento a Lei Complementar nº 09/2016 (fls. 239);
4. Ofício nº 1153/2020 da Câmara de Parauapebas à JXL Construtora Eireli com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

- convite para participar do processo licitatório (fls. 240);
5. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa JVX Construtora Eireli (fls. 241 a 242);
 6. Ofício nº 1154/2020 da Câmara de Parauapebas à Medinarojas Serviços Especializados de Apoio Administrativo EIRELI com convite para participar do processo licitatório (fls. 243);
 7. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Medinarojas Serviços Especializados de Apoio Administrativo EIRELI (fls. 244 a 247);
 8. Ofício nº 1155/2020 da Câmara de Parauapebas à 2P Serviços e Construções EIRELI com convite para participar do processo licitatório (fls. 248);
 9. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa 2P Serviços e Construções EIRELI (fls. 249 a 250);
 10. Ofício nº 1155/2020 da Câmara de Parauapebas à VAC – Verde Ambiental Carajás Eireli com convite para participar do processo licitatório (fls. 251);
 11. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa VAC – Verde Ambiental Carajás Eireli (fls. 252 a 254);
 12. Protocolos de entrega de instrumento convocatório para as licitantes convidadas (fls. 255 a 259);
 13. Lista de presença em sessão de julgamento onde compareceram as Licitantes JVX Construtora Eireli, 2P Serviços e Construções Limitada e VAC – Verde Ambiental Carajás Eireli (fls. 260);
 14. Ata da sessão de julgamento de habilitação e propostas comerciais do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

- dia 03/11/2020. Constata a inabilitação das empresas foi dado prazo de 03 dias para as devidas regularizações (fls. 261 a 262);
15. Ata da sessão de julgamento de habilitação e propostas comerciais do dia 06/11/2020, onde fora declarado pela Comissão de Licitação fracassado o presente certame por não atendimento aos requisitos do Instrumento convocatório. Apenas a proponente JVX Construtora Eireli atendeu o instrumento convocatório integralmente. (fls. 263 a 264);
 16. Documentos apresentados pelas licitantes (fsl. 265 a 474);
 17. Memorando nº 074/2020 da Comissão de Licitação à Diretoria Administrativa informando o fracasso do certame com as exposições da Ata de Sessão de Julgamento de 06/11/2020 (fls. 475);
 18. Memorando nº 273/2020 da Diretoria Administrativa autorizando a reabertura do processo licitatório (fls. 476);
 19. Instrumento convocatório e anexos – memorial descritivo, projetos, planilha de formação de preços, minuta do contrato (fls. 477 a 524);
 20. Aviso de licitação (fls. 525 a 526);
 21. Ofício nº 1231/2020 da Câmara de Parauapebas à Câmara de Dirigentes Lojistas de Parauapebas, Associação Comercial e Industrial de Parauapebas e ao Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas com aviso de licitação, em cumprimento a Lei Complementar nº 09/2016 (fls. 527);
 22. Ofício nº 1232/2020 da Câmara de Parauapebas à JVX Construtora Eireli com convite para participar do processo licitatório (fls. 528);
 23. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa JVX



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

Construtora Eireli (fls. 529 a 530);

24. Ofício nº 1233/2020 da Câmara de Parauapebas à empresa Medinarojas Serviços Especializados de Apoio Administrativo EIRELI com convite para participar do processo licitatório (fls. 531);
25. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Medinarojas Serviços Especializados de Apoio Administrativo EIRELI (fls. 532 a 535);
26. Ofício nº 1234/2020 da Câmara de Parauapebas à empresa Projetos Engenharia e Serviços LTDA com convite para participar do processo licitatório (fls. 536);
27. Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Projetos Engenharia e Serviços LTDA (fls. 537 a 540);
28. Protocolo de Entrega do Instrumento Convocatório (fls. 541 a 543);
29. Ata de Sessão de Julgamento da habilitação e propostas comerciais das proponentes. Consta que atenderam a carta convite as empresa JVX Construtora Eireli e Projetos Engenharia e Serviços LTDA. A proponente 2P Serviços e Construções também compareceu sendo credenciada conforme requisito do Instrumento convocatório. As três proponentes foram credenciadas, habilitadas e apresentaram propostas válidas. Sagrou-se vencedora a menor valor global ofertado, sendo a empresa JVX Construtora Eireli e Projetos Engenharia.
30. Documentos de credenciamento das proponentes (fls. 546 a 551);
31. Lista de presença de participação de sessão de julgamento (fls. 552);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

32. Documentos de habilitação das licitantes (fls. 553 a 768);
33. Declaração de Renúncia de prazo recursal assinado pelas licitantes (fls. 769);
34. Despacho da Presidente da Comissão de Licitação encaminhando autos do processo a Controladoria Geral (fls. 770).

II. DA ANÁLISE.

A Constituição Federal no Art. 37, Inciso XXI, determina a obrigatoriedade do procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

Art.37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No presente caso trata-se de contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de ampliação e de reforma da sede da Câmara Municipal de Parauapebas/PA, pela modalidade Carta Convite.

Quanto a modalidade de licitação, convite, indicada pelo ordenador de despesa, consta previsão legal ancorada na Lei de Licitação nº 8.666/93 em seu Artigo 22, Inciso III.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

O valor estimado para contratação está dentro do limite entabulado pela lei, ou seja, valor proposto para a contratação de R\$ 325.125,20 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos), sendo o limite da modalidade até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), conforme DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, colacionado abaixo:

DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)(grifo nosso);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Consta justificativa para a contratação e documentos obrigatórios para a composição do processo na sua fase interna, assim como o tipo de julgamento das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

propostas, ou seja, menor preço global. O valor orçado da contratação tem como referência a tabela de honorários profissionais (fls. 33 a 59).

Não se vê óbice em adotar a modalidade de licitação e a forma de julgamento escolhidas pela autoridade competente.

O parecer da Procuradoria Jurídica Especializada (fls. 134 a 143) opinou pela regularidade do procedimento licitatório, ressalvado o atendimento dos apontamentos elencados no item III e seguinte.

Observo que a Comissão Licitação atendeu as recomendações dadas pela Procuradoria Jurídica. Inclusive com o atendimento da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 no que diz respeito a divulgação do edital e seus anexos no âmbito municipal (fls. 239 e 527).

Conforme ata de sessão de julgamento de 06/11/2020 (fls. 263 a 264) o certame foi considerado fracassado haja vista a inabilitação de duas das três proponentes que se apresentaram para o processo licitatório. Apenas a proponente JVX Construtora Eireli atendeu o instrumento convocatório integralmente.

A Diretoria Administrativa com base na Súmula nº 248 do TCU autorizou a reabertura do processo licitatório para convidar outras empresas para participar no certame aproveitando os atos praticados até aquele momento processual.

Ato contínuo e obedecido o prazo de repetição do Convite houve a republicação do instrumento convocatório assim como o atendimento a Lei Complementar nº 09 do Município de Parauapebas/PA, no dia 26/11/2020 ocorreu nova sessão de julgamento de habilitação e propostas comerciais. As três licitantes



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

quais sejam, JVX Construtora Eireli, Projetos Engenharia e Serviços LTDA, e 2P Serviços e Construções foram habilitadas e seguiram a próxima fase processual de análise de propostas comerciais. Constatou que a Licitante vencedora foi a JVX Construtora Eireli com o valor de R\$ 316.111,00 (trezentos e dezesseis mil, cento e onze reais), sendo o menor preço global.

Da observância dos documentos necessários ao presente processo administrativo tem-se que as peças obrigatórias estão em consonância com o que determina a legislação elencada acima, assim como sua regularidade.

Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins da contratação pretendida pela Administração.

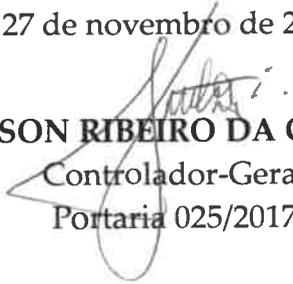
III - CONCLUSÃO

Diante do todo acima exposto recomenda-se a continuidade do presente processo licitatório, com a formalização do contrato administrativo.

Observa-se que por mais que vigência do contrato seja de 60 (sessenta dias) estipulado no Instrumento Convocatório e Minuta do contrato, a Administração deve ficar atenta para que os serviços não ultrapassem o exercício fiscal de 2020.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 27 de novembro de 2020.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador-Geral

Portaria 025/2017